Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9781/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3894/2018
PROTOCOLO	: 1897203
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LEIA CARDOSO VIEIRA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, à servidora **Leia Cardoso Vieira Oliveira,** que ocupou o cargo de Professor, no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 8174/2020** (pç. 12, fls. 24-25), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10418/2020** (pç. 13, fl. 26), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 64 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, conforme Portaria de Benefício n. 020/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4. 623, de 01 de fevereiro de 2018

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério

Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora **Leia Cardoso Vieira Oliveira,** que ocupou o cargo de Professor, no Município de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2020.

Cons. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

BF